

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho Normativo n.º 31/2025 de 1 de outubro de 2025

As Escolas de Infantes e Cadetes (EIC) dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, pela sua natureza e objetivos, constituem um espaço privilegiado de instrução e formação de jovens dos seis aos 16 anos, promovendo a cidadania, o voluntariado e a resiliência, bem como valores como a disciplina, o rigor, o brio e o altruísmo.

Nessa medida, a participação dos jovens nestas escolas contribui para a preparação de cidadãos mais informados e capazes de enfrentar situações de acidente grave ou catástrofe, potenciando, também, a sua integração futura nos corpos de bombeiros.

A formação ministrada nas EIC deve abranger conhecimentos técnicos, históricos e práticos relacionados com a atividade dos bombeiros e da proteção civil.

Acontece que a diversidade de conteúdos a lecionar exige coerência, uniformidade e qualidade pedagógica, sendo, para o efeito, de particular relevância o Guião para a Instrução das Escolas de Infantes e Cadetes da Escola Nacional de Bombeiros, que, não assumindo carácter obrigatório, constitui um referencial essencial a adotar pelas EIC da Região Autónoma dos Açores, garantindo que, apesar da especificidade regional, estas se alinham com uma orientação programática comum a nível nacional.

Neste enquadramento, importa estabelecer, na Região Autónoma dos Açores, regras claras de constituição, funcionamento e apoio às EIC, assegurando condições para a sua dinamização e sustentabilidade.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, na sua redação atual, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, em conjugação com a alínea j) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 - Aprovar, em anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Apoio à Constituição e Dinamização das Escolas de Infantes e Cadetes da Região Autónoma dos Açores.

2 - Os encargos com os apoios referidos no número anterior são suportados pelo Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

3 - O presente despacho normativo produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

30 de setembro de 2025. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento de apoio à constituição e dinamização das Escolas de Infantes e Cadetes da Região Autónoma dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas para a constituição, funcionamento e concessão de apoio financeiro às Escolas de Infantes e Cadetes (EIC) dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Missão e finalidades

1 – As EIC têm como missão sensibilizar e formar jovens para a cidadania, o voluntariado e a proteção e socorro, promovendo valores cívicos, disciplina, resiliência e preparando-os para uma possível carreira como bombeiro.

2 – As EIC têm as seguintes finalidades:

- a) Promover atividades pedagógicas e práticas que fomentem o interesse pela proteção civil e pelo socorro;
- b) Proporcionar experiências formativas em contextos de equipa, promovendo a interação social e o desenvolvimento de competências interpessoais;

- c) Estimular o sentido de responsabilidade e de compromisso, preparando os jovens para desafios futuros;
- d) Desenvolver competências técnicas iniciais relacionadas com a atividade de bombeiro, de forma adaptada às idades dos participantes.

Artigo 3.º

Escola de Infantes e Cadetes

- 1 – As EIC dos corpos de bombeiros destinam-se à formação no âmbito do voluntariado ou, em alguns casos, a desenvolver competências relacionadas com a proteção civil.
- 2 – O universo de recrutamento das escolas de infantes é feito de entre indivíduos com idades entre os 6 e os 13 anos, sendo o foco da escola a aprendizagem de valores fundamentais como disciplina, respeito, trabalho em equipa, bem como aquisição de conhecimentos básicos sobre primeiros socorros e proteção civil.
- 3 – O universo de recrutamento das escolas de cadetes é feito de entre indivíduos com idades entre os 14 e os 16 anos, sendo que para estas escolas deve haver um currículo mais avançado que inclua formação técnica em áreas mais específicas dos bombeiros, como combate a incêndios, salvamento e outras atividades operacionais.

Artigo 4.º

Constituição das EIC

- 1 – As EIC podem ser constituídas por iniciativa dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, em articulação com as respetivas Associações Humanitárias.
- 2 – Para a constituição das EIC devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Elaboração de um regulamento interno que estabeleça as normas específicas de funcionamento da escola, devidamente aprovado pelo Comando dos Corpos de Bombeiros e pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários;
- b) Apresentação de um plano anual de atividades e objetivos a curto e médio prazo;
- c) Garantia de existência de responsáveis pela coordenação da escola, devidamente designado(s) pelo Comandante do Corpo de Bombeiros;
- d) Comunicação formal da constituição da EIC ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, doravante designado por SRPCBA.

3 – O processo de constituição das EIC deve ser remetido ao SRPCBA, que, caso necessário, pode solicitar documentação adicional ou emitir recomendações.

Artigo 5.º

Apoio financeiro

1 – Para efeitos de comparticipação nas despesas associadas à manutenção das atividades das EIC, o SRPCBA concede um apoio financeiro, nos seguintes termos:

- a) 40,00 € (quarenta euros), anuais, por Infante e Cadete ativo, para comparticipação no fardamento;
- b) 300,00 € (trezentos euros), anuais, por escola, para dinamização das atividades constantes do plano de atividades anual.

2 – O montante do apoio financeiro referido no número anterior é aprovado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil, publicado em *Jornal Oficial*.

3 – O SRPCBA procede à transferência dos apoios financeiros aprovados, nos termos do número anterior, para as Associações Humanitárias responsáveis pelos Corpos de Bombeiros aos quais as EIC estão vinculadas.

Artigo 6.º

Requisitos de acesso ao apoio financeiro

Para beneficiar do apoio financeiro, as EIC devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Submeter o relatório de atividades do ano anterior até 31 de janeiro, comprovando a realização de, pelo menos, 3 horas mensais de atividades em, no mínimo, 10 meses do ano, incluindo registos fotográficos e listas de presenças;
- b) Enviar o plano de atividades para o ano em curso até 28 de fevereiro;
- c) Garantir o cumprimento das normas estabelecidas na Diretiva IB n.º 02/2014, da Inspeção de Bombeiros, de setembro de 2014.

Artigo 7.º

Plano de atividades e relatório anual

1 – O plano de atividades deve especificar as ações a desenvolver, identificando os respetivos objetivos, métodos e recursos necessários, tendo em consideração, sempre que aplicável, os conteúdos previstos no Guião para a Instrução das Escolas de Infantes e Cadetes da Escola Nacional de Bombeiros.

2 – O relatório anual deve incluir:

- a) Resumo das atividades realizadas;

b) Evidências fotográficas e listas de presenças;

c) Avaliação dos resultados alcançados.

Artigo 8.º

Acompanhamento e controlo

1 – Compete ao SRPCBA monitorizar e avaliar a execução das atividades das EIC, podendo, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos ou informações adicionais.

2 – O incumprimento das disposições do presente regulamento pode resultar na suspensão ou restituição dos apoios financeiros atribuídos.

Artigo 9.º

Norma transitória

No ano de 2025, podem ser concedidos apoios financeiros relativos às atividades das EIC já constituídas, desde que, no prazo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento, remetam ao SRPCBA os seguintes documentos:

a) Regulamento interno da EIC;

b) Indicação dos responsáveis pela coordenação da EIC, devidamente designado(s) pelo Comandante do Corpo de Bombeiros;

c) Plano de atividades para o ano de 2025.